

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Julho de 1990

que altera a Decisão 81/956/CEE, relativa à equivalência das batatas de semente produzidas em países terceiros

(90/403/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/366/CEE⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 15º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 81/956/CEE⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/573/CEE⁽⁴⁾, o Conselho declarou que as batatas de semente colhidas e controladas oficialmente na Áustria e na Suíça oferecem as mesmas garantias que as colhidas e controladas na Comunidade;

Considerando que a eficácia dessa equivalência termina em 30 de Junho de 1990;

Considerando que se verificou que as condições em que se baseavam inicialmente as verificações comunitárias continuam a ser satisfeitas no que respeita às normas e processos aplicáveis à certificação das batatas de semente na Áustria e na Suíça;

Considerando que é, por conseguinte, conveniente prorrogar a eficácia da equivalência por mais cinco anos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No artigo 2º da Decisão 81/956/CEE, a data de « 30 de Junho de 1990 » é substituída pela de « 30 de Junho de 1995 ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

E. RUBBI

⁽¹⁾ JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2320/66.

⁽²⁾ JO nº L 159 de 10. 6. 1989, p. 59.

⁽³⁾ JO nº L 351 de 7. 12. 1981, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 313 de 19. 11. 1988, p. 44.